

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 42491 de 08/04/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **15 (quinze) páginas**, foi apresentado em 08/04/2024, o qual foi protocolado sob nº 54774, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **42491** no Livro B deste Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas na presente data.

Apresentante

THIAGO MONTEIRO DE QUEIROZ

Natureza

Documento - Outros > Contrato - Outros

Código de Segurança: **4135913532716584**

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

WAGNER DE AGUILAR PIMENTA:035.762.076-35 (Padrão: ICP-Brasil)

RIBEIRAO DAS NEVES, 08 de abril de 2024

Assinado eletronicamente

DANIELE CORTEZ PEREIRA

Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução
R\$ 205,55	R\$ 12,37	R\$ 62,69	R\$ 10,28	R\$ 0,00
Outras Despesas	Total			
R\$ 0,00	R\$ 290,89			



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

42491



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selos.tjmg.jus.br

Selo Digital
HPR73284

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 205,55	RS 12,37	RS 62,69	RS 10,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 290,89			



CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE JAZIGO PARA USO FUTURO COM CONDICIONANTES

MONTE SANTO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.433.912/0001-82, com escritório à Avenida Doutor Cristiano Guimarães, 985, 2º Andar, Bairro Planalto, Belo Horizonte/MG, CEP 31720-300, neste ato representada na forma de seu estatuto e por seus procuradores regularmente constituídos, estabelece e institui, pelo presente instrumento, todos os termos, condições e cláusulas do CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE JAZIGO PARA USO FUTURO COM CONDICIONANTES, a ser celebrado com o “Cessionário” devidamente qualificado no Pré-Contrato, tudo na melhor forma de direito e com observância as Leis n.º 8.078/1990(Código de Defesa do Consumidor) e demais atos normativos aplicáveis a espécie.

PREAMBULO

§1º - O presente Contrato, encontra-se devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Ribeirão das Neves/MG;

§2º - O presente contrato será interpretado pelas normas e leis em vigor na República Federativa do Brasil e os termos utilizados neste contrato, terão os significados constantes deste preambulo, não alterando o seu significado, caso estejam os termos escritos no singular ou plural, com letras maiúsculas ou minúsculas:

- Cedente – A Empresa Monte Santo Participações e Empreendimentos S/A;
- Cessionário – A pessoa física ou jurídica que resolve aderir aos serviços da Cedente, seja de forma presencial, digital, por telefone e qualquer outro meio disponibilizado pela Cedente;
- Urna - Caixa de madeira com as dimensões adequadas para conter a pessoa falecida;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 205,55	RS 12,37	RS 62,69	RS 10,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 290,89			



- d) Cessão de Uso de Jazigo – Cessão onerosa de um jazigo para o sepultamento;
- e) Jazigo – Compartimento recoberto por jardim identificado por uma lápide, com o número de 02(duas) ou 03(três) gavetas, destinado ao sepultamento;
- f) Exumação – Retirar os restos mortais da pessoa falecida do local em que se encontrava sepultado;
- g) Urna Ossuária – Recipiente em formato e tamanho adequado para armazenar ossos ou partes dos corpos exumados;
- h) Carência – Período pré-definido neste contrato em que estará a Cedente dispensada de prestar qualquer tipo de serviço ao Cessionário;
- i) Monte Santo Cemitério Parque – Cemitério de propriedade da Cedente, em fase de implantação no Município de Ribeirão das Neves, sito à Rodovia LMG – 806, n.º 3.000, Bairro Santa Paula, Distrito de Justinópolis, equipado com estacionamento, espaço ecumênico para velórios com acessibilidade para pessoas com deficiência, banheiros, jardins, lanchonete, bosque de contemplação com previsão de inauguração em 31.07.2024;
- j) Taxa de Manutenção do Cemitério – Remuneração anual ou semestral a ser paga pelo Cessionário a Cedente para a manutenção do cemitério parque, que será devido a partir da utilização de um jazigo no Monte Santo Cemitério Parque ou demarcação do jazigo, em caso de solicitação do Cessionário;
- k) Titular/Cessionário – A pessoa que contratou os serviços e se obrigou a todos os termos, condições e valores descritos neste contrato;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 205,55	RS 12,37	RS 62,69	RS 10,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 290,89			



- I) Pré-Contrato – Documento que vincula o Cessionário às obrigações e disposições inseridas no Contrato de Cessão de Uso de Jazigo para uso Futuro com Condicionantes devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Ribeirão das Neves/MG.

§3º Para facilitar a compreensão deste contrato, a Cedente optou em utilizar termos no gênero masculino. Entretanto, a utilização destes termos decorre de mera escolha, e a expressão Cessionário se refere a qualquer pessoa que aderir ou figurar no presente contrato, sem vinculação ou distinção de gênero;

§4º O valor da taxa de manutenção do Cemitério, será divulgada anualmente pela Cedente, inicialmente para 2024 o valor consta deste Contrato;

§5º O preço da cessão do jazigo, os valores das taxas incidentes sobre o contrato constam do Pré-Contrato, e seus reajustes serão divulgados periodicamente pela Cedente;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a cessão onerosa de uso de jazigo para uso futuro com condicionantes, a ser cedido no Monte Santo Cemitério Parque.

§1º Um sepultamento no Monte Santo Cemitério Parque somente poderá ser realizado com a apresentação da documentação exigida em Lei, qual seja:

- Autorização por escrito assinada pelo cônjuge ou por um parente de primeiro grau do falecido (mãe, pai, filho ou filha);
- Apresentação da Guia de Sepultamento, a ser obtida no Cartório de Registro das Pessoas Naturais, juntamente com a Certidão de Óbito;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 205,55	RS 12,37	RS 62,69	RS 10,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 290,89			



§2º Com o pagamento do preço e demais taxas descritas no Pré-Contrato e neste contrato, o Cessionário terá direito ao sepultamento no Monte Santo Cemitério Parque em jazigo cedido de forma exclusiva, ultrapassado o prazo de carência;

§3º O Cessionário foi cientificado que os sepultamentos no Monte Santo Cemitério Parque, somente poderão ocorrer a partir de 31/07/2024, data de inauguração do cemitério;

§4º Após a assinatura do presente Termo e decorrido o prazo de carência, fica a Cedente obrigada a prestar os serviços, conforme o previsto neste contrato, na Lei 8.078/90 e na Lei 6.015/1973;

§5º O jazigo cedido possui 02(duas) ou 03(três) gavetas que podem acomodar até três urnas de tamanho padrão;

§6º Caso o falecido seja acomodado em urna de tamanho especial, este fato deverá ser comunicado a Cedente com antecedência de 12(doze) horas, para que possa ser realizado o sepultamento, considerando a necessidade de construção de um jazigo especial;

§7º O Cessionário poderá utilizar o jazigo para o sepultamento de qualquer pessoa por ele autorizado, independente do grau de parentesco, desde que esteja em dia com suas obrigações, e ainda arque com as taxas de abertura e fechamento da sepultura, exumação e qualquer outra taxa existente e em vigor, se for o caso;

§8º Os jazigos no Monte Santo Cemitério Parque são abertos e utilizados de forma sequencial, caso o Cessionário queira escolher outro local, dentro dos disponíveis no Cemitério, este deverá arcar com taxas adicionais, conforme tabela vigente na época e contrato em separado;

§9º Caso o Cessionário queira demarcar a qualquer momento, o jazigo em local de sua preferência, dentro dos disponíveis no Monte Santo Cemitério Parque, além de pagar as taxas descritas nesta cláusula, ainda se tornará exigível a taxa de manutenção do cemitério;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 205,55	RS 12,37	RS 62,69	RS 10,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 290,89			



§10º No Monte Santo Cemitério Parque é expressamente vedado a construção acima da superfície do jazigo, seja criptas, mausoléus, panteões e etc...

§11º Em caso de falecimento do titular, a cessão de uso do jazigo será transferida para o cônjuge, herdeiros ou legatários, somente com apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura de inventário e partilha, indicando quem se tornará o Cessionário;

§12º Se antes da regularização da cessão de direitos na forma do §11º desta cláusula, for necessário utilizar novamente o jazigo, a abertura do jazigo somente poderá ocorrer com autorização do inventariante, ficando os demais casos à critério da Cedente;

§13º No serviço da Cedente não está incluído a obtenção ou emissão da declaração de óbito e certidão de óbito; serviços funerários, cessão de capela para velório, guia de sepultamento, despesas de exumação, embalsamento e qualquer outro serviço que não estejam expressamente descritos neste Contrato;

§14º Independente da regularização da cessão de direitos previstas nos §§ 11º e 12º, a Cedente só será obrigada a realizar sepultamento se todas as obrigações assumidas neste contrato se encontrarem em situação de adimplência.

§15º Após o uso do jazigo será concedido ao Cessionário um certificado com toda a identificação do jazigo, uma vez que os jazigos são abertos de forma sequencial, caso o Cessionário queira escolher, exatamente, o local do jazigo deverá arcar com taxas adicionais;

§16º O Cessionário assina o presente contrato, livre de qualquer coação ou vício de consentimento, declarando que compreendeu todos os seus termos, cláusulas, condições se comprometendo a pagar pontualmente as taxas e prestações;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 205,55	RS 12,37	RS 62,69	RS 10,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 290,89			



CLÁUSULA SEGUNDA – CARÊNCIA

Caso o presente contrato tenha sido celebrado após a inauguração do Monte Santo Cemitério Parque, será exigido carência de 180 (cento e oitenta) dias contados do pagamento do preço ou da primeira prestação;

§1º - Caso tenha o Cessionário contratado a cessão de uso de jazigo para uso futuro com condicionantes anteriormente a inauguração do Monte Santo Cemitério Parque, não será exigida carência;

§2º - Em qualquer caso além da carência a utilização do jazigo é vinculada a pontualidade no pagamento de todas as obrigações assumidas neste contrato;

§3º Durante o período de carência deverá o Cessionário manter em dia os pagamentos das prestações e demais obrigações, contudo, sem ainda poder utilizar o jazigo;

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato é celebrado por prazo indeterminado, mas os benefícios e serviços contratados somente poderão ser utilizados, se o Cessionário estiver adimplente com todas as obrigações originadas do contrato, especialmente as prestações para as cessões realizadas de forma parcelada, a taxa de manutenção do cemitério e demais taxas, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E IMPONTUALIDADES NO PAGAMENTO

É obrigação do Cessionário arcar com os pagamentos do preço previsto no Pré-Contrato conforme as condições nele estabelecidas, e ainda a taxa de manutenção do cemitério, e demais taxas previstas neste contrato, observando o seguinte:

§1º Para os casos em que o pagamento do preço for parcelado, no ato da celebração deste contrato deverá o Cessionário arcar com o pagamento da taxa de adesão, caso aplicável, e a primeira prestação;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 205,55	R\$ 12,37	R\$ 62,69	R\$ 10,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 290,89			



§2º Para os casos em que o pagamento for parcelado, a segunda prestação tem vencimento previsto para o prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias após o pagamento da primeira prestação, cabendo ao Cessionário escolher o dia do mês em que ocorrerá o vencimento das prestações, que poderá ser dia 05(cinco), 10(dez), 15(quinze) ou 20(vinte);

§3º Para os casos em que o pagamento for parcelado, a partir da terceira prestação os vencimentos ocorrerão dentro do interstício de 30(trinta) dias, sempre no dia escolhido pelo Cessionário;

§4º Para os casos em que o parcelamento possuir mais de 12(doze) prestações, o preço será acrescido de correção monetária, capitalizada mensalmente e aplicada anualmente, pela variação acumulada do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou ainda por outro índice que vier a substituí-lo legalmente.

§5º Os boletos para pagamento das prestações estarão disponíveis no aplicativo ou site da Cedente, e ainda serão enviados por aplicativo de mensagens, por e-mail, ou caso seja de preferência do Cessionário por correios, devendo o Cessionário sempre manter seus meios de contato e endereço atualizados perante a Cedente, permitindo o envio dos boletos;

§6º Caso o Cessionário não receba o boleto até a data de vencimento da prestação, deverá entrar em contato com a Cedente, ou emitir segunda via do boleto diretamente no site ou aplicativo da Cedente, e ainda checar se os seus meios de contato e endereço se encontram corretos, não podendo o Cessionário deixar de pagar qualquer prestação, sob a alegação que não recebeu os boletos;

§7º Ainda poderá o Cessionário comparecer no escritório da Cedente, localizado à Avenida Doutor Cristiano Guimarães, 985, 2º Andar, Bairro Planalto, Belo Horizonte/MG, que funciona de segundas-feiras até sextas-feiras, no horário de 08:30hs até 17:30hs, para obter os boletos;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 205,55	RS 12,37	RS 62,69	RS 10,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 290,89			



§8º O atraso ou impontualidade no pagamento de qualquer prestação ensejará a aplicação de multa de 2%(dois por cento) sobre os valores em atraso, e ainda juros de mora na proporção de 1%(um por cento) ao mês ou fração por dia de atraso, bem como atualização do valor pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM – divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, calculado pela variação do índice desde o vencimento até a data do efetivo pagamento pelo método “pro rata tempore”;

§9º No caso de a inadimplência permanecer por período superior à 30(trinta) dias, poderá a Cedente inserir o nome e dados do Cessionário, nos cadastros restritivos de crédito, informando a existência de valores não adimplidos, na forma do Contrato;

§10º Em caso de alteração na política de prestação de serviços da cessão de uso de jazigo instituída por Lei ou por qualquer tipo de regulamento, que impactar nas operações e serviços desenvolvidos pela Cedente, poderá o valor da prestação e taxas serem majoradas, desde que a Cedente informe ao Cessionário desta adequação com prazo mínimo de 30(trinta) dias, seja por correspondência, e-mail, aplicativo de mensagens e divulgações na mídia e na internet;

§11º Falecendo o Cessionário, o presente contrato vincula seus herdeiros, sucessores e legatários, que deverão arcar com o preço, prestações, taxa de manutenção do cemitério, dentre outras, sob as penas previstas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – TAXA DE MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PARQUE

Após a realização do primeiro sepultamento no jazigo cedido ao Cessionário no Monte Santo Cemitério Parque, ou a demarcação mediante escolha pelo Cessionário, passará a incidir a taxa de manutenção devida a Cedente;

§1º O valor da taxa de manutenção do cemitério será divulgado semestralmente, todo mês de janeiro e julho, pela Cedente, previsto o valor inicial para o ano de 2024 na importância de R\$180,00(cento e oitenta reais) por semestre;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 205,55	RS 12,37	RS 62,69	RS 10,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 290,89			



§2º O valor da taxa de manutenção do cemitério será corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM – divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, todo mês de janeiro, aplicando a variação acumulada no ano anterior, ou ainda por outro índice oficial, caso o I-GPM deixe de existir ou não seja divulgado para períodos específicos, ocasião em que será utilizado o índice que melhor refletir a perda do poder de compra da moeda. Em caso de o índice ser negativo, não será reduzido o valor da taxa de manutenção;

§3º Os boletos para pagamento da taxa de manutenção do cemitério serão enviados semestralmente por meio eletrônico, seja por aplicativo de mensagens, por e-mail, ou caso seja de preferência do Cessionário por correios, devendo o Cessionário sempre manter seus meios de contato e endereço atualizados perante o Cessionário, permitindo o envio dos boletos;

§4º Caso o Cessionário não receba o boleto até a data de vencimento, deverá entrar em contato com a Cedente, ou emitir segunda via do boleto diretamente no aplicativo ou site da Cedente, e ainda recomenda checar se os seus meios de contato e endereço se encontram corretos, não podendo, o Cessionário deixar de pagar qualquer valor, sob a alegação que não recebeu os boletos;

§5º Ainda poderá o Cessionário emitir segunda via do boleto para o pagamento da taxa de manutenção, diretamente no escritório da Cedente, localizado à Avenida Doutor Cristiano Guimarães, 985, 2º Andar, Bairro Planalto Belo Horizonte/MG, que funciona de segundas-feiras até sextas-feiras, no horário de 08:30hs até 17:30hs;

§6º O atraso ou impontualidade no pagamento da taxa de manutenção, ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre os valores em atraso, e ainda juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês ou fração por dia de atraso, bem como atualização do valor pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM – divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, calculado pela variação do índice desde o vencimento até a data do efetivo pagamento pelo método “*pro rata tempore*”;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 205,55	RS 12,37	RS 62,69	RS 10,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 290,89			



§7º No caso de a inadimplência permanecer por período superior à 30(trinta) dias, poderá a Cedente inserir o nome e dados do Cessionário, nos cadastros restritivos de crédito, informando a existência de valores não adimplidos pelo mesmo, na forma do Contrato;

§8º Caso a taxa se torne exigível após o vencimento da taxa de manutenção para o semestre em curso, o Contratante deverá arcar com o pagamento proporcional a fração correspondente a taxa semestral;

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO E RESCISÃO DA CESSÃO DE USO

A cessão do uso de jazigo no Monte Santo Cemitério Parque, fica vinculada ao pagamento pontual do preço, das prestações, para os casos de parcelamento, e da taxa de manutenção e demais taxas aplicáveis;

§1ª O atraso no pagamento das prestações, para o caso de parcelamento do preço, e/ou da taxa de manutenção por período superior à 30(trinta) dias, enseja a suspensão da cessão de uso do jazigo, o que impede a realização de qualquer sepultamento;

§2º O presente contrato poderá ser rescindo, unilateralmente, pela Cedente, no caso de o Cessionário permanecer inadimplente com qualquer obrigação deste contrato, por período superior à 90(noventa) dias;

§3º Na eventualidade do Cessionário recair em mora por período superior à 90(noventa) dias, e não existir a possibilidade legal de realizar a exumação, o que somente pode ocorrer após o decurso de 03(três) anos do último sepultamento, a cessão estará suspensa sem a possibilidade de novos sepultamentos, mas todas as taxas vencidas e vincendas serão devidas pelo Cessionário, até a data em que ocorrer a exumação;

§4º Com o decurso de 03(três) anos do último sepultamento, caso persista a mora, deverá a Cedente notificar o Cessionário, ou, na falta destes seus herdeiros e/ou sucessores, ou ainda o cônjuge ou herdeiros dos sepultados, informando que senão purgada a mora, no prazo de

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 205,55	RS 12,37	RS 62,69	RS 10,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 290,89			



30(trinta) dias após o recebimento da notificação, será considerado rescindido o contrato, o que autoriza a Cedente em proceder com a exumação;

§5º Após a exumação os restos mortais serão armazenados em urna ossuária devidamente identificada, pelo período de 90(noventa) dias a contar da data de recebimento da notificação mencionada no §4º desta cláusula, e caso ultrapassado este prazo sem que o cônjuge ou herdeiros reiviniquem os restos mortais, os mesmos poderão ser cremados ou novamente inumados em jazigo compartilhado, o que torna impossível sua identificação;

§6º A realização do procedimento descrito no §5º desta cláusula não está sujeita a autorização do Cessionário, cônjuge ou herdeiros dos sepultados, podendo ser realizado em caso de não ser purgada a mora e do silêncio dos possíveis interessados em recuperar os restos mortais.

§7º Se o Cessionário recair em inadimplência, por prazo superior à 90(noventa) dias e já houver transcorrido o prazo de 03(três) anos do último sepultamento ou não tiver ocorrido nenhum sepultamento, o Cessionário, herdeiros ou sucessores serão notificados, de imediato, para purgar a mora, e, em caso da mora não ser purgada no prazo de 30(trinta) dias, será realizado o procedimento de exumação, com observância ao previsto nesta cláusula, devendo, igualmente ser paga as taxas de manutenção devidas desde o inadimplemento até a data em que ocorrer a exumação;

§8º Caso não seja possível a localização do cônjuge ou herdeiros da pessoa sepultada e/ou a localização do Cessionário, a exumação poderá ser procedida após a Cedente divulgar em jornais de circulação na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, um edital que conste o nome da pessoa que será exumada;

§9º Se o Cessionário recair em inadimplência, por prazo superior à 90(noventa) dias, e nunca tiver utilizado o jazigo, mas o mesmo estiver demarcado, o Cessionário será notificado, para purgar a mora, e, em caso da mora não ser purgada no prazo de 30(trinta) dias, será cancelada a demarcação, podendo referido jazigo ser cedido para terceiros;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 205,55	RS 12,37	RS 62,69	RS 10,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 290,89			



§10º O presente contrato ainda será considerado rescindido, unilateralmente, por qualquer uma das partes, caso ocorra a infringência, violação ou inobservância de quaisquer de suas cláusulas, termos e condições, ficando à parte infratora sujeito a multa no importe de 10%(dez por cento) do valor do preço da cessão;

CLÁUSULA SÉTIMA – NÃO AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DO JAZIGO PARA TERCEIROS

O Cessionário não poderá, em nenhuma hipótese, ceder, seja onerosamente ou gratuitamente, os direitos de uso do jazigo, sem autorização expressa da Cedente, sob pena de o fazendo, ser considerado rescindido o presente contrato, com a aplicação das penas e procedimentos previstos na Cláusula Sexta;

§1º No caso de a Contratada autorizar a cessão deverão serem pagas as taxas pelo serviço;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

São obrigações do Cessionário, como condição de manter a regularidade do contrato e de todos os benefícios gerados:

- Efetuar o pagamento do preço, prestações e demais valores e obrigações de forma pontual;
- Observar todos os prazos de carência;
- Informar com exatidão a qualificação do Cessionário, herdeiros e sucessores, atualizar o cadastro em caso de alteração de endereço, estado civil, endereço eletrônico e números de telefone, visando receber todas as comunicações e documentos necessários;
- Apresentar, quando e se exigido, o comprovante de pagamento das taxas e prestações de sua responsabilidade;
- Em caso de utilização do espaço do Monte Santo Cemitério Parque para velório(serviço não incluído neste contrato), cremação ou sepultamento, cumprir todos os termos e

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 205,55	RS 12,37	RS 62,69	RS 10,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 290,89			



condições previstas no Regimento Interno do Monte Santo Cemitério Parque, e ainda, exigir que seus parentes, amigos e convidados cumpram o estabelecido no regimento, visando, sobretudo, manter a ordem e o respeito no local; (o Regimento Interno encontra-se registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Ribeirão das Neves e disponível no site da Cedente, ou em qualquer uma de suas lojas ou escritório);

- f) Permitir que os seus dados pessoais sejam tratados e compartilhados com pessoas e empresas necessárias para a efetivação, melhoria, modernização e organização dos serviços desenvolvidos pela Cedente, desde que observada a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n.º 13.709/2018;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

São obrigações da Cedente:

- a) Prestar os serviços objeto deste contrato com presteza, agilidade e profissionalismo, mantendo equipe própria, ou equipe contratada, para atender o Cessionário em caso de óbito pelo período de 24(vinte e quatro) horas por dia e 07(Sete) dias por semana, seja feriado nacional, estadual ou municipal e finais de semana;
- b) Manter equipe para assuntos pós-venda, sempre visando esclarecer dúvidas ou receber reclamações e sugestões do Cessionário, que poderá ser por telefone, aplicativo, site, aplicativo de mensagens, ou presencialmente, no horário comercial entre 9hs até 18hs, entre segundas-feiras e sextas-feiras, nos endereços divulgados pela Cedente;
- c) Informar com antecedência ao Cessionário qualquer alteração nos canais de atendimento, endereços da empresa, telefones da empresa, e-mails da empresa e alterações no contrato decorrente de exigências legais;
- d) Em estrita obediência a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n.º 13.709/2018, tratar os dados recebidos do Cessionário, herdeiros e sucessores de forma que garanta a

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 205,55	RS 12,37	RS 62,69	RS 10,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 290,89			



privacidade, contudo, podendo compartilhar os dados naqueles casos em que for necessário para a efetivação, melhoria, modernização e organização dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão, obrigando, portanto, herdeiros, legatários e sucessores do Cessionário, a cumprir as obrigações, termos, prazos e condições, aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NÃO NOVAÇÃO

A omissão de qualquer uma das partes em exigir o cumprimento de todas as obrigações, termos, prazos e condições previstas neste contrato, não implica em novação ou alteração das disposições contratuais, ou ainda qualquer tipo de renúncia aos direitos ora instituídos, sendo classificada como mera tolerância.

CLÁUSULA – DÉCIMA SEGUNDA – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

O presente contrato constitui um título executivo extrajudicial na forma do Art. 784, Inc. III da Lei n.º 13.105/2015, motivo pelo qual todas as obrigações ora assumidas pelas partes são exigíveis, independentemente de notificações judiciais ou extrajudiciais, na forma, prazo e procedimentos previstos neste contrato, excetuando as ressalvas expressamente pactuadas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO ADICIONAL PARA INAUGURAÇÃO E ALTERAÇÕES NO PROJETO ARQUITETÔNICO DO CEMITÉRIO

O prazo descrito para inauguração do Monte Santo Crematório e Monte Santo Cemitério Parque, poderá ser majorado em até 180(cento e oitenta) dias em razão de atrasos nas obras decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, como pandemias, determinação de suspensão da atividade por autoridade, chuvas, mau tempo, desastres naturais, falta de materiais, equipamentos ou insumos no mercado, o que, caso ocorra, será divulgado pela Cedente;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 205,55	RS 12,37	RS 62,69	RS 10,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 290,89			



§1º A Cedente informou ao Cessionário que o projeto arquitetônico do Monte Santo Cemitério Parque e Monte Santo Crematório, pode sofrer alterações durante a execução da obra, seja por critérios técnicos, seja para otimização, melhoria e modernização do projeto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS E FORO

Em caso de omissão ou lacunas no presente contrato, eventuais questionamentos serão resolvidos com a aplicação da Lei, especialmente aquelas citadas no preâmbulo deste contrato, e, caso se origine deste contrato qualquer litígio, as partes elegem como foro competente aquele em que residir o Cessionário, na data de assinatura do presente contrato;

E por se acharem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 04 de Abril de 2024.

WAGNER DE AGUILAR
PIMENTA:03576207635

Assinado de forma digital por WAGNER DE
AGUILAR PIMENTA:03576207635
Dados: 2024.04.04 12:15:42 -03'00'

MONTE SANTO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
INSTITUIDORA DO CONTRATO DE USO DE JAZIGO PARA USO FUTURO COM
CONDICIONANTES

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____